

Memorando

Proposta de medidas de atualização tarifária para 2019 para a Via Navegável do Douro

O presente Memorando tem como objetivo dar conhecimento aos operadores da Via Navegável do Douro, bem como à AAMTD – Associação das Atividades Marítimo-Turísticas do Douro, da proposta de medidas de atualização tarifária para o próximo ano, a submeter à aprovação da AMT – Autoridade da Mobilidade e Transportes.

O regulamento de tarifas da Via Navegável do Douro foi aprovado pela AMT em 04 de maio de 2018, após ter sido sujeito a um processo de consulta pública, tendo aquela entidade concluído que o mesmo se encontrava em *compliance* com a legislação aplicável e promovia o equilíbrio entre as diferentes racionalidades e interesses: investidores; profissionais/ utilizadores/ consumidores e/ou cidadãos; e contribuintes.

Deliberou ainda a AMT aprovar um conjunto de recomendações a adotar pela APDL ao longo do período de referência (4 anos), visando a promoção de uma cultura de transparência e objetividade e o reforço da garantia de *compliance* do regulamento durante a sua vigência.

Após aquela decisão de aprovação e antes da respetiva publicação do regulamento, a APDL realizou duas sessões de esclarecimento sobre o mesmo, uma nas suas instalações da Régua e outra nas instalações de Leça da Palmeira.

A publicação do regulamento de tarifas veio a acontecer no Diário da República, 2ª série – nº 139, de 20 de julho de 2018, bem como no site da APDL, tendo entrado em vigor 01 de agosto de 2018, exceto no respeitante à Tarifa de Utilização da Via (TUV) cuja aplicação apenas se iniciará em 01 de janeiro de 2019.

Não obstante, após o início da vigência do tarifário aprovado, alguns operadores vieram reclamar da aplicação do mesmo e da faturação entretanto emitida.

A APDL, num esforço persistente na procura de uma solução equilibrada para todas as partes, promoveu um conjunto de reuniões com a AAMTD – Associação das Atividades Marítimo-Turísticas do Douro tendo em vista chegar a uma plataforma de entendimento que permita a efetiva aplicação da política tarifária aprovada.

No seguimento dessas reuniões, a APDL, sensível às dificuldades sentidas pelos operadores e tendo em consideração o crescimento da atividade marítimo-turística na Via Navegável do Douro verificada em 2017, com reflexos positivos na receita suscetível de ser obtida pela aplicação do tarifário proposto, decidiu desencadear, desde já, um processo de atualização do tarifário a vigorar no próximo ano.

Com efeito, objetivando a obtenção da receita prevista no primeiro ano de aplicação da política tarifária, foi possível promover a revisão em baixa das tarifas de acostagem e de utilização da via navegável (TUV), conforme a seguir apresentado.

Assim, a proposta de atualização tarifária tem como principais medidas:

- A **atualização em baixa da tarifa de acostagem**, com a redução de 60% do valor em vigor, aplicando-se esta atualização assim que aprovada pela AMT, sem efeitos retroativos;
- Ainda na tarifa de acostagem, **deixará de haver diferenciação entre** o valor cobrado pelas **acostagens em primeira e em segunda linha**;
- A **tarifa de utilização da via (TUV) será igualmente atualizada em baixa**, com a redução de 25% do valor constante no Tarifário em vigor.

A tarifa de eclusagem será aplicada em 2019 nos termos do Regulamento de Tarifas em vigor, aprovado pela AMT.

Leça da Palmeira, dezembro de 2018

VND - Proposta de atualização tarifária

Tarifa de Acostagem

Tipo Cais/ Acostagem	Unidade	Tarifa Atual (euros)	Proposta de Atualização
Classe A	€/ metro		
• Acostagem em 1ª linha			
- 1º período de 2 horas		0,19	0,08
- Períodos seguintes de 2 horas		0,31	0,12
• Acostagem em 2ª linha			
- 1º período de 2 horas		0,10	0,08
- Períodos seguintes de 2 horas		0,15	0,12
Classe B			
• Acostagem em 1ª linha			
- 1º período de 2 horas		0,10	0,04
- Períodos seguintes de 2 horas		0,10	0,04
• Acostagem em 2ª linha			
- 1º período de 2 horas	0,05	0,04	
- Períodos seguintes de 2 horas	0,05	0,04	

Tarifa de Utilização da Via (TUV)

Tipo Embarcação	Período	Tarifa Atual (euros)	Proposta de Atualização
A – Embarcações de passageiros			
A.1 – Valor por unidade de tonelagem bruta de arqueação (GT)	Ano	9,13	6,85
B – Embarcações de recreio e outras motorizadas			
B.1 – Embarcações até 6 m de comprimento, inclusive	Ano	15	11,25
B.2 – Embarcações com comprimento superior a 6 m e igual ou inferior a 12 m	Ano	37,5	28,13
B.3 – Embarcações com mais de 12 m de comprimento	Ano	75	56,25